PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/214 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA

Primeiro termo aditivo ao contrato n° 004/2014 de prestação de serviço de Assessoria Jurídica, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I/R.G nº 20224044 e inscrito no CPF sob nº 544.037.237-72, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A Empresa **BRANDÃO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob n° 14.797.864/0001-90, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n° 2573, sala 1501 a 1503, Parque Bela Vista, Salvador – BA, CEP: 40.280-000, neste ato representada por seu sócio SÉRGIO RAIMUNDO TOURINHO DANTAS, portador da OAB/BA n° 4.219, inscrito no CPF n° 041.410.835-34, aqui denominada **CONTRATADA**, tudo em conformidade com o contrato n° 004/2014 e as considerações a seguir:

Considerando, o Contrato nº 004/2014 firmado em 20 de abril de 2014

Considerando, a vontade das partes em dar continuidade aos serviços prestados, conforme exigência da cláusula quarta;

Considerando, a grande demanda de consultas jurídicas formuladas pelos setores do Hospital Azevedo Lima;

Considerando, que a Empresa vem prestando seus serviços satisfatoriamente junto ao ISG/HEAL;

Considerando, que o ISG/HEAL cumpre com os pagamentos e obrigações junto à Contratada;

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – A cláusula quarta do contrato de prestação de serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIDO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

JURÍDICO ISG

***CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA** – O contrato será prorrogado, por vontade das partes, e terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de abril de 2015.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

Niterói/RJ, 17 de abril de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ/MF/nº 03.969.808/0006-84
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 544.037.237-72
CONTRATANTE

BRANDÃO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 14.797.864/0001-90
SÉRGIO RAIMUNDO TOURINHO DANTAS
CPF n° 041.410.835-34
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MARILENA PEREIRA DO SACRAMENTO
CPF: 932.170.995-91

Nome: GISELI MOTTA DE MIRANDA
CPF: 920606 507-63

Testemunhas:

Nome: DANIEL SERKE SCHMIDT
CPF: 817.135-705-63

Nome: CARLOS A.S. DINIZ BIRA
CPF: 021720895-91

CONFERIDO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

JURÍDICO ISG